

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.456 DE 1.984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, tendo em vista os pareceres favoráveis das comissões de Finanças e Orçamentos e Justiça Legislação e Redação, e, aprovação pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, nos seguintes limites vigentes apartir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.984:

- a - Parte Fixa - Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
- b - Parte Variável - Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros);
- c - Sessão Legislativa Extraordinária - / Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), por Sessão.

ARTIGO 2º - O Vereador só fará jús a parte variável quando, comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do Mês.

Parágrafo 1º - O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jús apenas, a metade da parte variável.

Parágrafo 2º - O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jús a parte variável a que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias Obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/8

ARTIGO 3º - O Vereador não fará jús a parte variável nos períodos de recessos.

ARTIGO 4º - Nos períodos de recessos, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jús a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 4 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 4 (quatro) ao mês.

ARTIGO 5º - Este Decreto-Legislativo revoga integralmente o anterior, nº 01/83, de 21 de março de 1.983.

ARTIGO 6º - Fica fixada a Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, em 08 (oito) salários mínimos, equivalente a Cr\$456.960,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Parágrafo Único - A Verba de representação acompanhará os reajustes do salário mínimo vigente no Estado.

ARTIGO 7º - Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento do presente Decreto-Legislativo, deverá a Mesa requerer ao Poder Executivo a complementação de verba para que possa a mesma atender as disposições do presente Decreto-Legislativo.

ARTIGO 8º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-



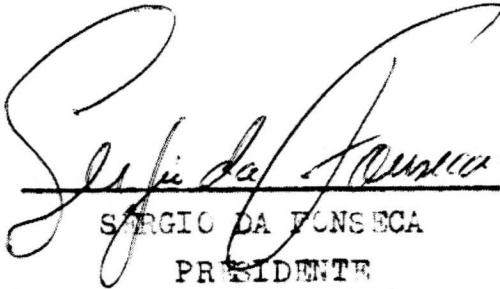
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

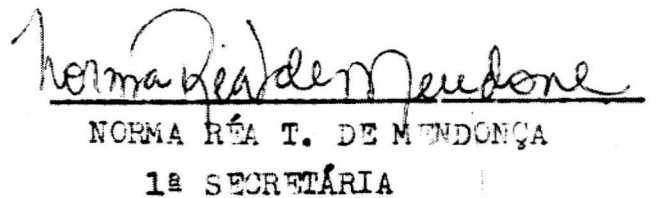
ESTADO DE SÃO PAULO

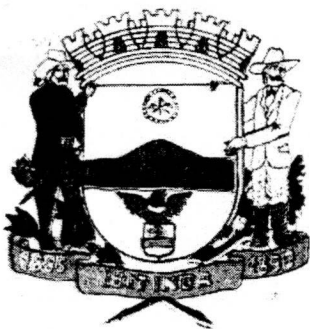
19
/

blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.984, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1984.


SERGIO DA FONSECA
PRESIDENTE


NORMA REA T. DE MENDONÇA
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 11189

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, tendo em vista os pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Orçamentos e de Justiça Legislação e Redação, e, a aprovação pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Resolução:

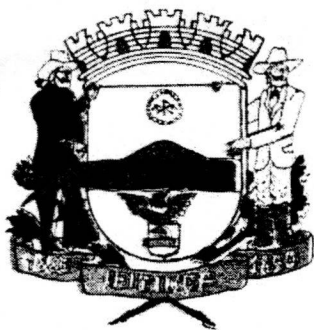
ARTIGO 1º - Fica atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, nos seguintes limites vigentes a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.985

- a - Parte Fixa - Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);
- b - Parte Variável - Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros);
- c - Sessão Legislativa Extraordinária - Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), por Sessão Legislativa.

ARTIGO 2º - O Vereador só fará jús a parte variável quando, comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do mês.

PARÁGRAFO 1º - O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jús apenas, a metade da parte variável.

PARÁGRAFO 2º - O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jús a parte variável que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias obrigatória do mês tivesse comparecido e participado das votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls - 2

ARTIGO 3º - O Vereador não fará júris a parte nos períodos de recessos.

ARTIGO 4º - Nos períodos de recessos, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará júris a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 04 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 04 (= quatro) ao mês.

ARTIGO 5º - Este Projeto revoga integralmente o anterior de 20 de fevereiro de 1.984.


ARTIGO 6º - Fica fixada a Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, em 08 (= oito) salários mínimos, equivalente a Cr\$ 1.332.480 (um milhão e trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Verba de Representação acompanhará os reajustes do salário mínimo vigente do Estado.

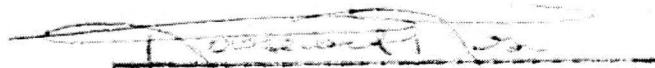
ARTIGO 7º - Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento ao presente Projeto, deverá a Mesa requerer ao Poder Executivo a complementação de verba para que possa a mesma atender as disposições do presente Projeto de Resolução.

ARTIGO 8º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.985, revogando as disposições em contrário.

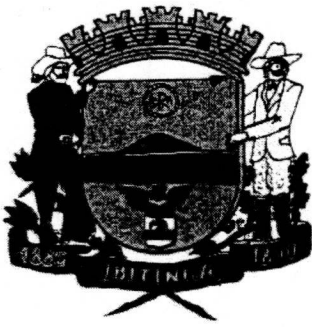
Sala das Sessões, 18 de Março de 1.985


Lúgero Colhona

- Presidente -


Roosevelt Antonio de Rosa

- 1º Secretario -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.520

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, tendo em vista os pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Orçamentos e de Justiça, Legislação e Redação, e, a APROVAÇÃO pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, e usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, como segue:

- a - Parte Fixa - Cr\$ 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros);
- b - Parte Variável - Cr\$ 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros);
- c - Sessão Legislativa Extraordinária - Cr\$. 5.000 (cinco mil cruzeiros) por Sessão.

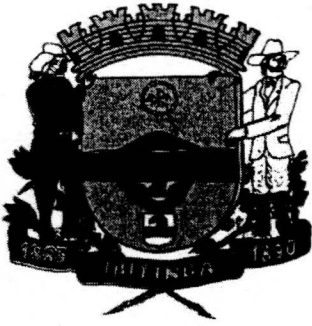
Artigo 2º - O Vereador só fará jús a parte variável quando comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do mês.

Parágrafo Único - O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jús apenas, a metade da parte variável.

Artigo 3º - O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jús a parte variável que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações

Artigo 4º - O Vereador não fará jús a parte variável nos períodos de recessos.

Artigo 5º - Nos períodos de recessos, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jús a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a =



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15
1985

-continuação-

e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 04 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 04 (quatro) ao mês.

Artigo 6º - Este Projeto revoga parcialmente o anterior de 18 de março de 1.985.

Artigo 7º - Fica fixada a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, em 08 (oito) salários mínimo.

Parágrafo Único - A Verba de Representação acompanhará os reajustes do salário mínimo vigente do Estado.

Artigo 8º - Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento da presente Resolução, deverá a Mesa da Câmara requerer ao Poder Executivo a complementação de Verba para que possa a mesma atender as disposições da presente Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.985, revogando em parte as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 1.985.


Lúgiro Colhone

- Presidente -

Roosevelt A. de Rosa

- 1º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.532.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Egrégio Plenário, Aprovou por unanimidade, a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º:- De acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, fica estabelecido que a despesa com a remuneração com os Vereadores, não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada NO EXERCÍCIO.

ARTIGO 2º:- O cálculo da remuneração de vereadores obedecerá a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975, e será efetuado se mensalmente pela Câmara Municipal, de acordo com os balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, ficam fixadas as datas de semestralidade para atualização dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, de 01 de Janeiro a 30 de junho, e de 01 de julho a 31 de dezembro, de cada exercício.

ARTIGO 4º:- O cálculo para atualização dos subsídios dos Vereadores, foi feito com base na arrecadação estimada do município, para o exercício de 1.986, no valor de R\$ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de cruzeiros).

ARTIGO 5º:- Fica Atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, como segue:-

segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL.02

PARÁGRAFO 1º:- Parte Fixa: R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 2º:- Parte Variável Cr\$... Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 3º:- Sessão Legislativa Extraordinária: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 6º:- O Vereador que não fará jús a parte variável, quando comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jús apenas, a metade da parte variável.

ARTIGO 7º:- O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jús a parte variável que teria direito, se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações.

ARTIGO 8º:- O Vereador não fará jús a parte variável nos períodos de recessos.

ARTIGO 9º:- Nos períodos de recessos, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jús a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 04 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 04 (quatro) ao mês.

ARTIGO 10º:- Este Projeto de Resolução revoga parcialmente o anterior de 04 de novembro de 1.985.

segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO


fl.03

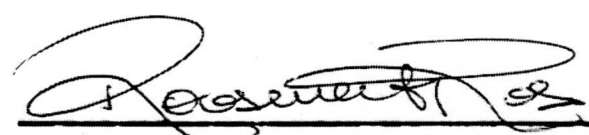
ARTIGO 11º:- A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, deverá ser calculada em 08 (oito) salários mínimo, obedecendo os reajustes salariais do Estado.

ARTIGO 12º:- Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento da presente Resolução, deverá a Mesa da Câmara requerer ao Poder Executivo, a complementação de Verba para que possa a mesma atender as disposições da presente Resolução.

ARTIGO 13º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogando em parte as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 1.986


Lúcio Colhone
Presidente


Roosevelt Antonio de Rosa
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO



18
10/11

RESOLUÇÃO Nº 1.555/86.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Egrégio Plenário, APROVOU por unanimidade, a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º:- De acordo com a Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, fica estabelecido que, que a despesa com a remuneração com os vereadores, não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

ARTIGO 2º:- O cálculo da remuneração de vereadores obedecerá a tabela constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1.975, e será efetuado semestralmente pela Câmara Municipal, de acordo com os balanços contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- O parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985, fixa o subsídio para os vereadores no exercício de 1.986.

ARTIGO 4º:- O cálculo para atualização dos subsídios dos vereadores, foi baseado na arrecadação efetiva do município, no 1º semestre, totalizada em Cz\$ Cz\$ 13.572.726,11 (treze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e seis cruzados e onze centavos).

ARTIGO 5º:- Fica atualizado os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, como segue:

PARÁGRAFO 1º:- Parte Fixa:- R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados).

segue...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO



51
10/11

F1.02

PARÁGRAFO 2º:- Parte Variável Cz\$.
4.000,00 (quatro mil cruzados).

PARÁGRAFO 3º:- Sessão Legislativa Extraordinária:- Cz\$ 100,00 (cem cruzados).

ARTIGO 6º:- O Vereador só fará jús a parte variável, quando comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jús apenas, a metade da parte variável.

ARTIGO 7º:- O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jús a parte variável que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações.

ARTIGO 8º:- O Vereador não fará jús a parte variável nos períodos de recessos.

ARTIGO 9º:- Nos períodos de recesso, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jús a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 04 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 04 (quatro) ao mês.

ARTIGO 10º:- Esta Resolução, revoga parcialmente, a Resolução nº 1.534/86, de 10 de março de 1.986

ARTIGO 11º:- A verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, deverá ser calculada em 08 (oito) salários mínimos, obedecendo os reajustes salariais do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO



20
1986

F1.03

ARTIGO 12:- Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento da presente Resolução, deverá a Mesa da Câmara, requerer ao Poder Executivo a complementação de Verba para que possa a mesma atender as disposições da presente Resolução.

ARTIGO 13:- Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em partes, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 agosto de 1.986.

Lúcio Colhene
Presidente

Roosevelt Antonio de Rosa
Primeiro Secretário